

LEI MUNICIPAL Nº. 019/97

“Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde –SUS, no âmbito municipal.

Art.2º -Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município ou para outros Municípios de referência;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convenio entre o setor publico e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quanta à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- X- Elaborar seu Regimento Interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art.3º - O conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50%) e os demais setores (50%), da seguinte forma:

- I- 04(quatro) representantes da população usuária;
- II- 02(dois) representantes do governo municipal;
- III- 02 (dois) representantes de trabalhadores na área da saúde.

§1º - A cada titulara do CMS corresponderá um suplente;

§2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§3º - Os representantes do Governo Municipal de Saúde de livre escolha do Prefeito.

Art.4º -O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde.

§ Único – Nos impedimentos legais ou eventuais do mesmo, assumira a Presidência outro membro escolhido entre os componentes do CMS.

Art.5º -Os membros do CMS serão designados para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período

Art.6º -A composição do CMS será homologada pro ato do Prefeito Municipal.

Art.7º -Os membros do CMS exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, por se tratar de serviço relevante para o Município.

Art.8º -o CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário , quando for convocado.

§ Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art.9º - Para melhor desempenho de sua funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades para prestar assessoria, elaborar projetos e promover estudos em assuntos específicos.

Art.10º -Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir credito especial no valor de até R\$ 5.00,00 (cinco mil reais) para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.11º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.12º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º janeiro.

Alto Caparaó, 19 de fevereiro de 1997.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal